



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO SJDC n.º 000123/2017
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 10/2017
CONTRATO n.º 11/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA E A **CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E/OU IMPRESSORAS, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INVENTÁRIO, CONTABILIZAÇÃO E DEVIDA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E GRAMPO, EXCETO PAPEL, DESTINADOS À IMPRESSÃO E REPROGRAFIA DE DOCUMENTOS NAS DEPENDENCIAS DO CONTRATANTE.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.381.000/0001-80 com sede no Pátio do Colégio, 184/148, Centro São Paulo-SP, doravante designado(a) "**CONTRATANTE**", neste ato representada(o) pelo Senhora Graziela Fazzani Pavão, RG nº 28.461.283-2 e CPF nº 310.859.948-80 e pela Senhora Ilda Nascimento da Silva, Coordenadora de Integração



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

e Cidadania, RG N° 8.589.246-4 e CPF n° 006.765.848-29, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n° 233, de 28 de abril de 1970, e **CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 46.266.771/0001-26, com sede na Avenida do Café, 277 Bloco "B" 6° andar – Vila Guarani – CEP 04311-000, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Senhor **YOJI SUZUKI**, portador do RNE n° V929953-J DELEMIG/SP e CPF n° 236.454.098-40, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e/ou impressoras, instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos e grampos, exceto papel, destinado à impressão e reprografia de documentos nas dependências da contratante nos locais e nas quantidades especificadas no memorial descritivo/termo de referência, parte integrante deste contrato e, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Quando da instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar formulário de comprovação de instalação, com data e assinatura do instalador e do funcionário da área da CONTRATANTE, onde serão instalados os equipamentos. **Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais indicados no Termo de Referência até o dia 16/07/2017** correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **16/07/2017**, para efeitos de execução e faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO QUINTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMA

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do **Edital** indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X; - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XI - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, todos devidamente assegurados e em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII- somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE (através do termo de instalação), utilizando-se apenas equipamentos novos, sem uso anterior e lacrados de fábrica em seu últimos estágio de revisão tecnológica, de software e hardware

XXIII- quando da instalação dos equipamentos deverá apresentar formulário de comprovação de instalação, com data e assinatura do instalador e do funcionário da área da CONTRATANTE, onde serão instalados os equipamentos.

XXIV- os equipamentos deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, não devendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) meses.

XXV- substituir o equipamento em definitivo por outro, com as mesmas características e capacidade, quando o mesmo apresentar repetidamente, máximo 03 (três) vezes, em 90 (noventa) dias, os mesmos defeitos;

XXVI- substituir de imediato e de forma automática, os equipamentos que atingirem a idade máxima de 30 (trinta) meses durante a vigência contratual;

XXVII- manter todos os equipamentos objeto da presente contratação assegurados contra roubo, furto, danos elétricos, bem como nos casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- III- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- IV- prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de **R\$ 11.400,32** (onze mil quatrocentos reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total de **R\$ 171.004,80** (cento e setenta e um mil quatro reais e oitenta centavos), sendo o valor de **R\$ 62.701,76** (sessenta e dois mil setecentos e um reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2017 e **R\$ 108.303,05** (cento e oito mil trezentos e três reais e cinco centavos) para o exercício de 2018, conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante do contrato.

I – Para a UGE 170102 – Coordenadoria Geral de Administração, o valor mensal de R\$ 8.029,51 (oito mil vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 120.442,65** (cento e vinte mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo o valor de **R\$ 44.162,30** (quarenta e quatro mil cento e sessenta e dois reais e trinta centavos) para o exercício de 2017 e **R\$ 76.280,35** (setenta e seis mil duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2018.

II – Para a UGE 170104 – Coordenadoria de Integração da Cidadania, o valor mensal de R\$ 3.370,81 (três mil trezentos e setenta reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 50.562,15** (cinquenta mil quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), sendo o valor de **R\$ 18.539,45** (dezoito mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2017 e **R\$ 32.022,70** (trinta e dois mil vinte e dois reais e setenta centavos) para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Segundo será contada a partir de data de apresentação da proposta (29/05/2017), que será considerada a data de referência dos preços.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 3.3.90.39, de classificação funcional programática das UGE' s 170102 e 170104, respectivamente: 14122173050780000 e 14422173041510000.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor do pagamento será obtido, mediante a aplicação do valor fixo em reais (R\$), correspondente ao equipamento disponibilizado, adicionado ao produto do respectivo valor variável (R\$/Cento) pela quantidade mensal de cópias efetivamente produzida pelo contratante, e o valor do software de gerenciamento, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à contratada.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

A nota fiscal/fatura apresentada deverá conter além dos valores as seguintes informações:

- (i) Notas Fiscais emitidas por UGEs;
- (ii) Identificação de máquina (nº série, monocromática/color);
- (iii) Localização da máquina;
- (iv) Quantidade de cópias;
- (v) Valor correspondente ao software de gerenciamento e respectiva UGE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social-GFIP.

As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

- Guia de Recolhimento do FGTS-GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

O imposto sobre serviços de qualquer natureza-ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03.

Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme **LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, de nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º parágrafo 2º, com alterações introduzidas pelas Leis Municipais n. 14.042, de 30/08/2005, 14.865 de 29.12.2008, e 15.406, 8.07.2011 bem como os decretos municipais n. 56.235, de 03.07.2015, 56.223 de 01.07.2015 e 53.151, de 17.05.2012 e suas alterações, o CONTRATANTE na qualidade responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, fatura ou recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção a título de RETENÇÃO para o ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, **quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior**, devendo a contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e /ou pagamento seguintes.

Para os serviços prestados no município conforme **LEI MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, nº 163/2005, a CONTRATANTE na qualidade de responsável



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA. O recolhimento da importância retida será efetuado:

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Para os serviços prestados no município conforme **LEI MUNICIPAL DE CAMPINAS nº 12.392**, de 20/10/2005, artigo 27, inciso IV, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

O recolhimento da importância retida será efetuado:

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador, artigo 32.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/oi pagamentos seguintes.

Para os serviços prestados no município, conforme **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, nº 183/2007**, a contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA.

O recolhimento da importância retida será efetuado:

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/oi pagamentos seguintes.

Para os serviços prestados no município, conforme **LEI MUNICIPAL DE GUARULHOS nº 5.986 de 29/12/2013**, artigo 26, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

O recolhimento da importância retida será efetuado:

Até o dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, artigo 5º do Decreto 22.061/2003, alterado pelo Decreto 22.126/2003.

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/oi pagamentos seguintes.

Para os serviços prestados no município, conforme **LEI MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, nº 1.745/77**, a contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (cento) do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA.

O recolhimento da importância retida será efetuado:

Até o 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados

Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento do FGTS e do ISSQN poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE, o direito de sustar o pagamento respectivo e/oi pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº 00001010-3, Agência nº 03347-2**, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15.1 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas

São Paulo, 07 de junho de 2017.

CONTRATANTE:

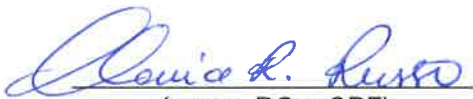

Graziela Fazzani Pavão
Coordenadora Geral de Administração


Ilda Nascimento da Silva
Coordenadora de Integração da
Cidadania

CONTRATADO:


Yeji Suzuki
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


(nome, RG e CPF)
Cláudia Rodella Russo
R.G. 7.469.704
CPF. 267.060.058-19

(nome, RG e CPF)

ANEXO I - Planilha de Proposta de Preços

Item	Modelo de Equip. descrito no Edital	(1) Qtd de Equip.	(2) Qtd de Cópias monocromáticas estimada por Equip./mês	(3) Soma total de cópias monocromáticas estimada por mês	(4) Qtd de cópias coloridas estimado por equip./mês	(5) Soma total de cópias coloridas estimada/mês	(6) Valor fixo por equip.	(7) Valor unitário por cento de cópia monocromática	(8) Valor unitário por cento de cópia colorida	(9) Total mensal por equip. (R\$) = ((2)*(7)+(4)*(8)/100)+(6)	(10) Total Mensal (R\$) = (R\$) = ((3)*(7)+(5)*(8)/100)+(1)*(6)	Marca do Equip. por (fabricante)	Modelo do Equipamento
1	Impressora preto e branco (de 22 a 50 ppm) A4	2	350	700			R\$ 63,95	R\$ 3,00		R\$ 74,45	R\$ 148,90	Canon	Modelo IR 1435P
2	Multifuncional em cores (de 22a 50 ppm) A4 até A3	3	8.000	24.000	1.500	4.500	R\$ 1.194,67	R\$ 3,00	R\$ 23,20	R\$ 1.782,57	R\$ 5.348,01	Canon	Modelo IR ADV C5550i
3	Multifuncional preto e branco (de 22a 50 ppm) A4 até A3	4	5.750	23.000			R\$ 285,17	R\$ 3,00		R\$ 457,67	R\$ 1.830,68	Canon	Modelo IRADV4245i
4	Multifuncional preto e branco (de 22a 50 ppm) A4	18	3.500	63.000			R\$ 100,48	R\$ 3,00		R\$ 205,48	R\$ 3.698,64	Canon	Modelo IR 1435F
5	Software de Gerenciamento	1								R\$ 374,09	R\$ 374,09	Canon	UNIFLOW
(11) TOTAL MENSAL = SOMA TOTAIS MENSALIS (10):											R\$ 11.400,32		
(12) TOTAL DO CONTRATO EM 15 MESES = (11)* 15											R\$ 171.004,80		



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ANEXO 10 DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
(conforme novo modelo publicado no Diário Oficial do Estado de 6/8/2015)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

CONTRATADA: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO Nº: 11/2017

OBJETO: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais e/ou impressoras, instalação de software de gerenciamento, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos e grampo, exceto papel, destinados à impressão e reprografia de documentos nas dependências do contratante.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 07 de junho de 2017.

CONTRATANTES:

Nome e cargo: **GRAZIELA FAZZANI PAVÃO**
Coordenadora Geral de Administração
E-mail institucional: Grazielapavao@sp.gov.br

Assinatura:

ILDA NASCIMENTO DA SILVA
Coord. de Integração da Cidadania
E-mail institucional: ildasilva@sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: **YOJI SUZUKI**
Representante Legal *Y. SUZUKI G. CAVAN - COM*
E-mail Institucional: *Yoji@canon.com.br*

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.